

Emenda 4 — Centralidade do direito à qualidade

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2024

O art. 3º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI-A:

"VI-A - a centralidade do direito de uma educação de qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, orientado ao pleno desenvolvimento do potencial cognitivo, social e cidadão de todos os brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

Reforçar a qualidade em todo o texto legal realinha a lei ao compromisso constitucional do desenvolvimento nacional por meio de uma educação efetiva.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525776100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 2 5 2 5 7 7 6 1 0 0 *